



## ÉPOCA 2019 /2020

### CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO N.º 11

*Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019*

❖ **No jogo realizado em 14-12-2019: GRAC / ACURA (Escalaõ Seniores – 1ª Divisãõ).**

- Relativamente à falta de apresentação de licença de interveniente desportivo, concretamente do atleta **ANDRÉ FERREIRA** deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao clube **ACURA** a pena de **multa de 5,00€ (CINCO EUROS)**, nos termos do artigo 82º do regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **DIOGO FONSECA**, licença nº 1318, do clube **ACURA**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **2 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 39º, alínea a) do Regulamento Disciplinar.

❖ **No jogo realizado em 14-12-2019: ADC NOVAIS / FC LANDIM (Escalaõ Seniores – 1ª Divisãõ).**

- Relativamente à conduta do atleta **JOSÉ FREITAS**, licença nº 3455, do clube **ADC NOVAIS** melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO e pena de multa de 5,00€ (CINCO EUROS)**, ao abrigo do artigo 37º, nº. 3, do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **JOÃO SILVA**, licença nº 2055, do clube **FC LANDIM** melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO e pena de multa de 5,00€ (CINCO EUROS)**, ao abrigo do artigo 37º, nº. 3, do Regulamento Disciplinar.



❖ **No jogo realizado em 14-12-2019: M.A.LANDIM / AD ESMERIZ (Escalação Seniores – 1ª Divisão).**

- Relativamente à conduta do delegado **MARCO PASCOAL**, licença nº 3417, do clube **M.A.LANDIM**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **SUSPENSÃO de 15 (QUINZE) dias e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 54º do Regulamento Disciplinar.

❖ **No jogo realizado em 14-12-2019: CAJADA / AD CASTELÕES (Escalação Seniores – 1ª Divisão).**

- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao clube **A.D. CASTELÕES**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **pena de multa de 75,00€ (SETENTA E CINCO EUROS)**, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 32º, 67º, 69º do Regulamento Disciplinar.

❖ **No jogo realizado em 16-11-2019: GRV S. MARTINHO / ACURA (Escalação Seniores – 1ª Divisão).**

- Relativamente à conduta do atleta **MÁRIO SILVA**, licença nº 173, do clube **GRV S MARTINHO**, deliberou este Conselho de disciplina em processo disciplinar aplicar a pena de **1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO e pena de multa de 5,00€ (CINCO EUROS)**, ao abrigo do artigo 37º, nº. 3, do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **PEDRO SOUSA**, licença nº 270, do clube **GRV S MARTINHO**, deliberou este Conselho de disciplina em processo disciplinar aplicar a pena de **3 (TRÊS) JOGOS DE SUSPENSÃO e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 39º, alínea a) do Regulamento Disciplinar.



❖ **No jogo realizado em 23-11-2019: RAHC / GDU LOUREDO (Escalaõ Seniores – Torneio de abertura 2ª Divisão).**

- Relativamente à conduta do delegado **VITOR CARDOSO**, licença nº 3512, do clube **RAHC**, deliberou este Conselho de disciplina em processo disciplinar aplicar a pena de **ADVERTÊNCIA E MULTA DE € 50,00 (CINQUENTA EUROS)** ao abrigo do artigo 53º N. 1 do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **JOÃO VILAÇA**, licença nº 3424, do clube **GDU LOUREDO**, deliberou este Conselho de disciplina a absolvição do atleta e arquivamento dos autos de processo.
- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao clube **RAHC** deliberou este Conselho de disciplina em processo disciplinar aplicar a este a pena de **pena de multa de 50,00€ (CINQUENTA EUROS)**, ao abrigo dos artigos 67º e 69º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao clube **GDU LOUREDO** deliberou este Conselho de disciplina em processo disciplinar aplicar a este a pena de **pena de multa de 50,00€ (CINQUENTA EUROS)**, ao abrigo do artigo 67º do Regulamento Disciplinar.

**NOTA:** Alertam-se os clubes sancionados que deverão efectuar o pagamento das multas, obrigatoriamente e impreterivelmente no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de agravamento da mesma em **50%** do valor.

**O Conselho de Disciplina,**

Dra. Alexandra da Silva